

A CRISE DO CAPITAL E A EDUCAÇÃO: UM OLHAR SOBRE O NEOLIBERALISMO E A MERCANTILIZAÇÃO DA PESQUISA NO ENSINO SUPERIOR DO BRASIL

THE CRISIS OF CAPITAL AND EDUCATION: A VIEW OVER NEOLIBERALISM AND COMMERCIALIZATION OF RESEARCH IN BRAZIL'S HIGHER EDUCATION

Artigo recebido em 05/10/2022

Artigo aceito em 24/10/2022

Artigo publicado em 15/03/2023

Rafael Soares Duarte de Moura

Pós-Doutorando pela Universidade Federal de Goiás. Doutor em Direito pela Universidade de Brasília - UnB, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. E-mail: rsmoura1985@yahoo.com.br.

Camila Soares Lima

Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros (2019). Mestranda em Desenvolvimento Social (2020) pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social pela mesma Universidade. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Pós-graduanda em Direito Público. Pesquisadora voluntária Cátedra Jean Monnet (Fecap/União Europeia) Políticas Europeias para Direitos Humanos e Democracia: o empoderamento de grupos vulneráveis por meio de uma nova cultura de negócios, Grupo de Trabalho (GT) Direitos Humanos.

E-mail: mila.soares@gmail.com.

RESUMO: O presente trabalho analisa a influência do capital na educação. A educação superior se transformou em mercadoria atendendo à interesses do capitalismo, deixando de ser um direito inalienável na prática, passível de ser especulada pelo mercado. Nesse viés, é feito um recorte analisando a pesquisa no ensino superior brasileiro, pela perspectiva do neocolonialismo e neoliberalismo. Órgãos financeiros internacionais tentam influenciar de várias formas o setor de pesquisa dos países considerados periféricos, atingindo os chamados direitos sociais garantidos constitucionalmente.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Capitalismo. Neoliberalismo. Pesquisa. Brasil.

ABSTRACT: The present paper analyses the influence of capital in education. Higher education has turned into merchandise, serving capitalism interests, ceasing to be an inalienable right in practice, liable to be speculated by the market. In this bias, a cut is made analyzing research in Brazilian college education, from the perspective of neocolonialism and neoliberalism. International financial bodies try to influence in various ways the research sector of countries considered peripheral, striking the so-called constitutionally guaranteed social rights.

KEYWORDS: Education. Capitalism. Neoliberalism. Research. Brazil.

1 INTRODUÇÃO

Segundo Lukács (2013) a educação almeja ser a reprodutora do ser social, atingindo os seres humanos por completo, principalmente sua capacidade de emancipação. Nesse sentido, é possível desprender que se trata de um direito posto como inalienável, ou seja, não possível de ser vendido, negociado.

Contudo, o capitalismo se apresenta como um empecilho para a efetivação do direito à educação, visto que um direito inalienável foi transformado em mercadoria, se tornando um dos investimentos mais rentáveis, principalmente após a expansão do modelo neoliberal.

O trabalho se propõe a analisar como a nova faceta do capitalismo, o neoliberalismo, influencia a pesquisa do ensino superior, mercantilizando e majorando interesses de grupos privados, utilizando do neocolonialismo para que os países chamados periféricos tenham pesquisas e demonstrando o paradoxo da mercantilização da pesquisa e do direito à educação com a Constituição Federal de 1988, que garante a educação como direito social fundamental e que impõe ao Estado ações positivas.

Para tal, foi utilizado o método de abordagem dialético, partindo, sobretudo de dados colhidos em textos analíticos e teóricos sobre o tema, notícias, reportagens, estudos econômicos, sociais e políticos, confrontando-os. O método de procedimento tem abordagem hermenêutica, analisando informações de casos específicos, textos e dados secundários, analisando-os e interpretando-os. Já técnica de pesquisa é bibliográfica, analisando a legislação aplicável, bem como consulta a manuais, artigos e textos teóricos, sobretudo em relação à corrosão dos direitos sociais.

Em seu *A Era dos Direitos*, Bobbio (1992) afirma que os direitos do homem são um fenômeno social e podem ser observados sobre vários pontos de vistas (filosófico, jurídico, econômico etc. Enfatiza Bobbio que há lugar para o sociológico, precisamente a sociologia jurídica. (BOBBIO, 1992, p. 68)

Assim, podemos afirmar que é possível fazer uma análise do direito a partir de uma visão sociológica, tendo como objeto de análise tanto a realidade normativa, a lei e suas interpretações, quanto a sociedade e suas dinâmicas sociais, políticas e econômicas, dentre outras.

É notória a importância de todas essas visões, porém, destaca-se a abordagem sociológica em relação aos direitos humanos fundamentais. Conforme Bobbio, pode-se falar:

Uma tarefa que distinga a sociologia dos direitos da filosofia dos direitos, da teoria geral dos direitos, da ciência jurídica, ela deriva precisamente da constatação de que o nascimento, e agora também o crescimento, dos direitos do homem são estreitamente ligados à transformação da sociedade, como a relação entre transformação da sociedade, como a relação entre a proliferação dos direitos do homem e o desenvolvimento social o mostram claramente.

Dentre os direitos que comportam uma análise mais próxima da prática sociológica estão os direitos fundamentais. Porém, o que são os direitos fundamentais?

Há várias definições possíveis, tomo aqui a síntese da definição esboçada por Dimoulis e Martins, segunda a qual:

Direitos fundamentais são direitos público-subjetivos de pessoas (físicas ou jurídicas), contidos em dispositivos constitucionais e, portanto, que encerram caráter normativo supremo dentro do Estado, tendo como finalidade limitar o exercício do poder estatal em face da liberdade individual. (DIMOULIS E MARTINS, 2008, p. 5).

Pode-se abstrair dessa definição algumas orientações importantes. A primeira delas diz respeito aos sujeitos da relação protetiva fundamental (pessoa versus Estado). A segunda é a função limitadora do poder estatal privilegiando a liberdade individual. Por último, destaca-se a posição de supremacia que os direitos fundamentais ocupam no sistema constitucional.

No quadro político-constitucional dos direitos fundamentais, a relação entre o indivíduo-cidadão e o Estado é de afirmação da liberdade do primeiro sobre o segundo. A ascensão do modo de produção capitalista impôs uma limitação ao poder estatal para que este se afastasse da esfera do indivíduo-produtor-proprietário. É histórico e exemplar que nem todos os indivíduos tiveram o mesmo tratamento, entretanto, aqueles que ostentavam o estatuto do homem, branco, heterossexual e proprietário tiveram o direito e sobretudo os direitos fundamentais ao seu lado.

Aos poucos, por meios de lutas reivindicatórias e de reconhecimento, vários outros grupos de indivíduos ganharam o estatuto de reconhecimento e proteção dos direitos fundamentais. Esse processo foi denominado por Bobbio (2008) como universalização dos direitos fundamentais. Universalização não somente territorial, mas sobretudo de expansão dos direitos para o reconhecimento intersubjetivo, de grupos e indivíduos diversos.

A limitação do poder estatal é tarefa de concretização das liberdades, pois o Estado de modelo absolutista não reconhecia a supremacia da lei nem da constituição. O Estado, submisso ao direito enquanto sujeito, deve agir nos limites do poder que o povo, indivíduos organizados em grupos, determinam no exercício de seu poder constituinte ordenador.

Assim, a constituição torna-se o cerne, o centro nevrálgico do sistema constitucional formal do Estado de Direito.

2 CATEGORIAS DE FUNÇÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Um dos aspectos importantes na teoria dos direitos fundamentais é a sua categorização. É comum dividir os direitos fundamentais em direitos negativos e positivos. Negativos seriam aqueles direitos cujo papel do Estado seria de reconhecê-los e de garantir a sua (do Estado) não interferência na esfera do indivíduo titular do direito subjetivo fundamental.

Esses direitos negativos garantem a autonomia da esfera privada do indivíduo contra a interferência inoportuna e indevida do Estado.

Por outro lado, positivos seriam os direitos fundamentais que exigiriam “prestações positivas” do Estado. Por “prestações positivas” entende-se ações estatais que demandam atos concretos do Estado no sentido de efetivação do referido direito. Esses atos concretos podem ser representados por políticas públicas, investimentos, inversões etc.

Além desses, pode-se ressaltar uma outra categoria a ser denominada de status ativo, políticos ou de participação. São assim denominados porque possibilitam a “intromissão” do indivíduo na esfera política do Estado. Entre os direitos característicos estão o de sufrágio universal, o de participação direta como o referendo e a participação em partidos políticos.

Os direitos sociais são direitos fundamentais que exigem ações positivas do Estado. O seu surgimento está historicamente ligado à crise do Estado liberal e ao déficit de igualdade e desenvolvimento econômico e social das camadas populares no seio do Estado Capitalista.

Para Fernandes (2014),

Os direitos sociais constituem-se no segundo grupo integrador do conceito de Direitos Fundamentais, que, por mais que adicionem ao catálogo anterior (direitos individuais), são responsáveis por empreender uma releitura completa e radical, inclusive produzindo alterações no significado destes (direitos individuais). (FERNANDES, 2014, P. 575)

A crise do estado liberal se notabiliza pela insuficiência dos ditames meramente formais do direito, sobretudo do direito de igualdade. O Estado passa da condição de “inimigo” da sociedade (notadamente dos menos favorecidos, dos subalternos ou da “ralé”, na expressão de Jessé Souza, 2017) para aquele por intermédio do qual a sociedade pode

melhorar suas condições de vida, direcionando-se para o perfil de dignidade inculcado no próprio texto constitucional brasileiro e para uma igualdade material que superaria a igualdade formal.

Na visão de Fernandes (2014, p.576) “abandonam a percepção de uma postura abstencionista por parte do Estado, para, ao contrário, afirmar a necessidade desse intervir, gerando condições de implementação de programas públicos (acerca de saúde, trabalho, educação etc.)”

3 CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS SOCIAIS

J. J. Gomes Canotilho (2008) aponta as seguintes características dos direitos sociais: a) gradatividade ou gradualidade na sua realização. Significa que o seu reconhecimento e implementação dar-se-ão de forma paulatina, historicamente. b) Dependência financeira do orçamento público. Nessa perspectiva há coincidência com o caráter positivo dos direitos sociais, que sua concretização depende de atos efetivos do Estado, sobretudo quando ao dispêndio financeiro para fazer frente aos investimentos públicos. c) Tendencial liberdade de conformação pelo legislador em relação às políticas públicas a serem assumidas. Nesse aspecto a performance política de forças progressistas e de esquerda se impõe, haja vista que a implementação de direitos sociais interessa sobretudo às classes subalternas estigmatizadas pelo mercado. d) Insuscetibilidade de controle jurisdicional dos programas políticos-legislativos. Isso significa que a implementação de políticas públicas é uma prerrogativa política dos governantes, somente pode haver controle jurisdicional de suas ações que contrariarem as normas constitucionais.

Uma outra forma de controle é possível quando houver um déficit legislativo na demora em implementar os “programas” que concretizem as normas fundamentais ligadas aos direitos sociais.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

José Afonso da Silva (2014, p. 287) classifica os direitos sociais em 6 agrupamentos: “a) direitos sociais relativos ao trabalho; b) direitos sociais relativos à seguridade (saúde,

previdência e assistência social); c) direitos sociais relativos à educação e à cultura; d) direitos sociais relativos à moradia; e) direitos sociais relativos à família, criança, adolescente, jovem e ao idoso; f) direitos sociais relativos (relacionados) ao meio ambiente.”

A Constituição da República Federativa em seu art. 205 aduz:

“a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”

Princípio da proibição (vedação) do retrocesso social

Em relação aos direitos sociais, existe o princípio da proibição (vedação) do retrocesso ou princípio da não reversibilidade (efeito cliquet) que deve - segundo Fernandes (2014)- ser entendido como limite material implícito, haja vista que os direitos fundamentais sociais já constitucionalmente assegurados alcançam um grau de densidade normativo adequado, não podendo assim, serem abolidos ou relativizados, nem mesmo por emenda constitucional, quicá por legislação infraconstitucional.

Ainda nessa perspectiva, de acordo com Fernandes (2014), o princípio da proibição do retrocesso possui conteúdo negativo e positivo. Sobre conteúdo negativo, temos:

O conteúdo negativo, que para a doutrina majoritária ainda prevalece sobre o conteúdo positivo, refere-se à imposição ao legislador de, ao elaborar os atos normativos, respeitar a não supressão ou a não redução do grau de densidade normativa que os direitos fundamentais sociais já tenham alcançado por meio da normatividade constitucional e infraconstitucional, salvo, se forem desenvolvidas prestações alternativas para de forma supletiva resguardarem direitos sócias já consolidados (FERNANDES, 2014, p. 709).

Já em relação ao conteúdo positivo, temos:

O conteúdo positivo encontra-se no dever dos poderes públicos de implementação dos direitos sociais através de efetiva concretização dos direitos fundamentais sociais, para a constante redução das desigualdades fático-sociais. Aqui, diga-se, não se trata de mera manutenção do status quo, mas, conforme a doutrina mais avançada, de imposição da obrigação de avanço social (FERNANDES, 2014, p. 709).

Importante frisar que o neoliberalismo (assunto que trataremos com mais rigor nos próximos capítulos), tem como cerne justamente a abstenção do Estado, principalmente na esfera econômica, relativizando direitos sociais, em discordância total tanto do conteúdo negativo, quanto positivo do princípio da proibição do retrocesso social.

5 NEOLIBERALISMO

A ideologia neoliberal moderna é uma espécie de liberalismo econômico, com os pilares clássicos no mercado, livre concorrência, liberdade da iniciativa privada e principalmente na não intervenção do Estado na economia. Essas ideias são renovadas sob pretexto de animar o capitalismo e surge com muita força após a segunda guerra mundial.

Seus teóricos são o Fredrich Hayek, escritor do “O caminho da servidão”, que advoga por não limitar os mecanismos de mercado, pois de acordo com o autor, feriria a liberdade econômica e política, junto a ele, estão Milton Friedman e Ludwig Von Mises e juntos formavam uma espécie de sociedade de teoria neoliberal e combatiam o keynesianismo e o solidarismo, almejando uma nova forma de capitalismo – vale lembrar que estávamos no ápice do Estado do bem-estar social.

Contudo, com a crise do petróleo na década de 1970, o mundo enfrentou uma grave recessão econômica e as ideias neoliberais começaram a ser utilizadas contra o Estado e suas prestações positivas, atingindo também, os direitos sociais. Para os neoliberais:

O remédio era um Estado forte apenas no combate ao poder dos sindicatos e no controle monetário, mas débil nos gastos sociais e na regulação econômica. O receituário indicava, ainda, disciplina orçamentária, com a contenção dos gastos em bem-estar e a restauração da taxa “natural” de desemprego, o que permitiria a criação de uma reserva de trabalhadores que possibilitasse a eliminação dos sindicatos. Reformas fiscais eram necessárias para incentivar os agentes econômicos, o que implicava reduzir impostos sobre rendimentos altos e rendas. Dessa maneira uma “saudável” desigualdade voltaria a reinar reequilibrando as forças do mercado (GODOIS, 2016, 9).

Conforme Anderson (1995) o primeiro governo que implementou as ideias neoliberais foi o da Thatcher na Inglaterra (1979), já que o Chile, apesar de ter implementado teoricamente antes, não tinha um pré-requisito básico: capitalismo avançado, já que estava na ditadura de Pinochet. Assim temos:

A hegemonia do programa neoliberal se consolidou a partir do Governo Thatcher (1979), a primeira experiência de um país de capitalismo avançado empenhado em pôr em andamento o receituário neoliberal. Em 1980 Ronald Reagan chegou à Presidência dos Estados Unidos e em 1982 Helmut Kohl venceu as eleições na Alemanha. A partir daí, o modelo se disseminou pela Europa e, mais tarde, pela América Latina. Na prática, esses governos contraíram a emissão monetária, elevaram taxas de juros, reduziram os impostos sobre as altas rendas, aboliram controles sobre fluxos financeiros, criaram níveis massivos de desemprego, sufocaram greves, criaram legislação anti-sindical e cortaram gastos sociais. (GODOIS, 2016, pg 9)

Contudo, como já esperado pela experiência liberal, esse novo modelo de Estado não foi suficiente para responder os problemas sociais, e tão somente acentuou - novamente - as desigualdades sociais como também criou condições para inversão especulativa mais que para o investimento produtivo.

E ainda, como explica Anderson (1995) a explosão dos mercados de câmbio e de investimento na década de 1980, cujas transações eram puramente monetárias, acabaram por diminuir o comércio mundial de mercadorias reais.

Consenso de Washington

Segundo Chomsky (2002) o neoliberalismo é também conhecido como Consenso de Washington, expressão que segundo o autor sugere algo a respeito da ordem global. Para ele, trata-se de:

(...) um conjunto de princípios orientados para o mercado, traçados pelo governo dos Estados Unidos e pelas instituições financeiras internacionais que ele controla e por eles mesmos implementados de formas diversas – geralmente, nas sociedades mais vulneráveis, como rígidos programas de ajuste estrutural. Resumidamente, as suas regras básicas são: **liberalização do mercado e do sistema financeiro, fixação dos preços pelo mercado, fim da inflação e privatização**. Os governos devem “ficar fora do caminho”- portanto, também a população, se o governo for democrático -, embora essa conclusão permaneça implícita. As decisões daquelas que impõe o “consenso” têm, é claro, um grande impacto sobre a ordem global. Alguns analistas assumem uma posição ainda mais incisiva. A imprensa de negócios internacional se referiu a essas instituições como núcleo de um “governo mundial de fato” de uma “nova era imperial”. (CHOMSKY, 2002, p. 21 e 22). (grifo nosso)

Em novembro de 1989, representantes do governo norte americano e de organismos financeiros internacionais (FMI, Banco Mundial e BID) se reuniram almejando avaliar e criar reformas econômicas nos países da América Latina, para atender não interesses dos latinos, mas americano e do capital. Nesse elenca-se que:

O Consenso de Washington se constituía, portanto, em um receituário de ajustamento macroeconômico destinado aos países da América Latina, indicando: 1) disciplina fiscal; 2) redução dos gastos públicos; 3) reforma tributária; 4) juros de mercado; 5) câmbio de mercado; 6) abertura comercial; 7) abertura financeira (eliminação de restrições para o investimento externo); 8) privatização de estatais; 9) desregulamentação/flexibilização das leis econômicas e trabalhistas; 10) direito à propriedade intelectual (BATISTA, 1994, p.67).

Percebe-se, portanto, interesse americano em mudar as políticas – em especial da América Latina-, para atender seus interesses e do mercado financeiro. É nesse sentido que vemos a mercantilização da pesquisa do ensino superior no Brasil.

6 A PESQUISA NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO

Inicialmente, cumpre apresentar uma definição da pesquisa científica, que, segundo Gil (2002, p. 17), define-se como:

[...] o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa é requerida quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não possa ser adequadamente relacionada ao problema. [...].

A educação, enquanto direito e bem público, especialmente o ensino superior, sustentado pela graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, representa essencial instrumento para emancipação humana, formação de cidadãos e de ideais de democracia e cultura.

Nesse sentido, a autonomia institucional da universidade é essencial à liberdade acadêmica e aos valores e objetivos de um projeto nacional e público que sofreu uma crise no contexto neoliberal.

Dessa forma, ao longo do século XX, o conhecimento universitário gozava de autonomia para determinar e definir a relevância dos problemas científicos a serem investigados, assim como as metodologias a serem utilizadas e o ritmo da pesquisa como um todo, independente das ânsias do cotidiano da sociedade (SANTOS, 2004).

Santos (2004, p. 40) ainda completa afirmando que:

É um conhecimento assente na distinção entre a pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico e à autonomia do investigador traduz-se numa certa irresponsabilidade social deste ante os resultados da aplicação do conhecimento. Ainda na lógica deste processo de produção de conhecimento universitário a distinção entre conhecimento científico e outros conhecimentos é absoluta, tal como o é a relação entre ciência e sociedade. *A universidade produz conhecimento que a sociedade aplica ou não, uma alternativa aqui, por mais relevante socialmente, é indiferente ou irrelevante para o conhecimento produzido.* (grifo nosso)

A partir do contexto neoliberal, políticas econômicas e sociais voltadas à educação sofreram uma crise, influenciando de forma direta e indireta na delimitação de prioridades de pesquisas e de formações, “não só nas áreas das ciências sociais e de estudos humanísticos, como também nas áreas das ciências naturais, sobretudo nas mais vinculadas a projetos de desenvolvimento tecnológico” (SANTOS, 2004, p. 48).

Formou-se, no referido contexto neoliberal, uma relação entre a universidade e o setor capitalista baseada no consumo. A universidade, enquanto prestadora de serviços, vez que sua autonomia se encontra fragilizada pela escassez orçamental, deve alimentar o setor capitalista com pesquisas e formações voltadas única e exclusivamente às premências das empresas, sendo o capitalismo o consumidor destinatário desses serviços prestados.

Santos (2004, p. 85) corrobora o supracitado ao afirmar que:

A popularidade com que circulam hoje, sobretudo nos países centrais, os conceitos de “sociedade de conhecimento” e de “economia baseada no conhecimento” é reveladora da pressão que tem que ser exercida sobre a universidade para produzir o conhecimento necessário ao desenvolvimento tecnológico que torne possível os ganhos de produtividade e de competitividade das empresas.

Nesse contexto, com intuito de manter a universidade destituída de parte significativa de sua autonomia acadêmica, são realizados cortes no financiamento público para, de certa forma, “incentivar” que a universidade busque pelos financiamentos privados, sendo então privilegiadas as pesquisas voltadas às áreas que agregam aos interesses das empresas e do capitalismo, com fulcro de comercializar e patentear os resultados das pesquisas (SANTOS, 2004).

Coggiola (2001, p. 111) ainda argumenta que:

Essa é a transformação global que a burguesia quer para a universidade: cortar verbas, selecionar as que irão receber as migalhas [...] e privatizar seus espaços para que as empresas lucrem mais.” Ou seja, visando salvar os negócios capitalistas, a solução que foi encontrada consiste em transformar as universidades em um grande e rentável negócio.

É crucial que a universidade e a comunidade científica defendam a educação no papel de responsável pela formação do ser social, que busca a manutenção e desenvolvimento da cultura, do cidadão, da democracia, também como fomentadora de pesquisas com enfoque na busca de solução de problemas regionais e nacionais, com a devida liberdade acadêmica necessária aos pesquisadores, que não está a serviço da reprodução de capital. “Para isso, é necessário antes de mais que a asfixia financeira não obrigue a universidade pública a recorrer a privatização das suas funções para compensar os cortes orçamentais” (SANTOS, 2004, p. 87)

Sobre a relação que deve se estabelecer entre a universidade e as empresas, Santos (2004, p. 89) afirma que:

Não se exclui a utilidade para a própria universidade de uma interação com o meio empresarial em termos de identificação de novos temas de pesquisa e de aplicação tecnológica e de análise de impacto. O importante é que a universidade esteja em condições de explorar esse potencial e para isso não pode ser posta numa posição de dependência e muito menos de dependência ao nível da sobrevivência em relação aos contratos comerciais.

Nesse sentido, é importante destacarmos o processo de globalização como um fator hegemônico e o lucro como gerador de consequências graves ao bem-estar social e humano (Sudbrack e Nogaro, 2017). No Brasil, sob influência das diretrizes neoliberais, o fim do século XX passou a ser massivamente instigado pelo Banco Mundial, mudando as políticas educacionais brasileiras:

As investidas tornaram-se mais contundentes ainda na década de 1980, quando em 1986 no documento intitulado “Financiamento educacional em países em desenvolvimento: uma exploração das opções políticas”, o BM argumenta de forma incisiva a proposta de que o maior retomo social está no investimento em educação básica, não na educação superior. Outro documento do BM, datado de 1994, reitera a proposta do registro anterior e lança a ideia da diversificação do ensino superior, criticando o modelo brasileiro baseado nas universidades de pesquisa. A alegação é de que é um padrão muito caro e inadequado às necessidades e aos recursos dos países mais pobres, que os investimentos do Estado deveriam focar no ensino básico, que proveria instrução suficiente para a grande maioria de futuros trabalhadores. Passando, assim, o ensino superior à iniciativa privada, para que somente quem pudesse pagar por ele tivesse acesso (SGUISSARDI, 2005).

É mister destacar que esses documentos demonstram o esforço que o capital utilizou para apropriar da educação a nível superior, e em especial a pesquisa.

Nesse sentido, tem-se:

Seguiu-se, então, um documento da mesma instituição (Banco Mundial) de 1999, versando sobre a necessidade de diversificação das instituições, defendendo que o sistema de educação superior nos países periféricos deveria contar com poucas universidades de pesquisa, seguido de universidades de formação profissional de quatro anos e institutos de formação técnica com duração de dois anos. Isso apoiado na ideia de que países como o Brasil deveriam investir em formação de mão de obra para o mercado e não em cérebros para a pesquisa (...)

O ponto ideológico que explica tal esforço do mercado está intimamente ligado ao papel que o capital pretende estimular aos países periféricos. Nesse sentido, temos:

As propostas lançadas pelos organismos internacionais partem do princípio de que a partir desse lugar de destaque ocupado pela universidade, ela teria capacidade de promover uma reforma socioeconômica no país, o que possibilitaria que o Brasil cumprisse seu papel secundário na divisão internacional do trabalho; ou seja, na economia mundial, o papel do ensino superior brasileiro seria de formar recursos humanos qualificados para atender às demandas do mercado, e só (FÁVERO; BECHI, 2017).

Percebe-se, portanto, uma visão classista e neocolonial que os órgãos internacionais utilizam no neoliberalismo para mudar a gênese da educação, mercantilizando-a e estimulando que os países periféricos ocupem apenas o espaço para atender a demanda do mercado, e não como produtor e protagonista da produção do conhecimento por meio da pesquisa.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo trabalho é possível inferir a importância do direito à educação, presente no núcleo dos direitos sociais, elencados como fundamentais e protegidos constitucionalmente como cláusula pétrea. Tais direitos ainda são protegidos pelo princípio da vedação ao retrocesso social, que proíbe que sejam mitigados.

Contudo, a atual dinâmica de mercado faz com que muitas vezes tais direitos sejam não apenas flexibilizados, mas também abolidos. Há um paradigma entre direitos garantidos constitucionalmente com a mercantilização da educação.

O fenômeno da mercantilização do ensino em especial do ensino superior retira as possibilidades dos chamados países periféricos ocuparem espaços de produtores e protagonistas da criação do conhecimento por meio da pesquisa.

Nesse sentido, percebe-se, a intenção dos órgãos internacionais monetários que tem um viés claramente ideológico para atender mercados. Aos países periféricos, fica resignado ao trabalho para atender mercado, sem produção científica, sem pesquisa.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 9 ed. Rio de Janeiro: campus, 1992. 217 p.

BONAVIDES, Paulo. Ciência política. São Paulo. Editora Malheiros, 2012.

CHOMSKY, Noam. O lucro ou as pessoas? Neoliberalismo e ordem global. 2º Ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2002

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de teoria geral do Estado. 30 ed. São Paulo, Saraiva, 2011.

COGGIOLA, Osvaldo. Universidade e ciência na crise global. São Paulo: Xamã, 2001

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade. São Paulo: Cortez, 2004.

LUCÁKS, Gyorgy. Para uma ontologia do ser social. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2013

MÉSZÁROS, Istvan. A produção de riqueza e a riqueza da produção. In: _____. Para além do capital: rumo a uma teoria da transição. São Paulo: Boitempo, 2002. p. 605-633.

MÉSZÁROS, Istvan. Educação para além do capital. São Paulo: Boitempo, 2008.

SGUISSARDI, Valdemar. Universidade pública estatal: entre o público e o privado/mercantil. Educação e Sociedade, Campinas, v. 26, n. 90, p. 191-222, jan./abr. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v26n90/a09v2690.pdf>. Acesso em: 12 set. 2018.

SGUISSARDI, Valdemar. Modelo de expansão da educação superior no Brasil: predomínio privado/mercantil e desafios para a regulação e a formação universitária. Educação e Sociedade, Campinas, v. 29, n. 105, p. 991-1022, set./dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v29n105/v29n105a04.pdf>. Acesso em: 12 set. 2018.